



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA – RA-XIX**, com sede na Rua dos Transportes - Área Especial 01 Candangolândia - DF, CEP: 71.727-000, telefone (61)3301-9300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.730.568/0001-06, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ**, portador da cédula de identidade RG nº 777.562, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 296.718.501-97, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia, conforme delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado contratante e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 703.120 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada nos diversos Próprios desta Região Administrativa da Candangolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender as necessidades com os serviços de consumo de água, coleta de esgoto e conservação de hidrômetros dos próprios desta RA XIX, conforme relação a seguir:

NºInscrição	Locais
90520-8	CENTRO COMUNITÁRIO QR 02
91105-4	SEDE
315856-1	GINÁSIO QRO A CJ.F
543281-2	FEIRA PERMANENTE
320260-7	BIBLIOTECA QOF
543231-6	PRAÇA DO BOSQUE QR1A
676756-7	PRAÇA CAMPO DE FUTEBOL QR1A
712401	POSTO QRO A CJ G AREA ESPECIAL

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II –Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII –Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – Evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – Solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

As faturas deverão ser entregues em tempo hábil, para os demais procedimentos na Administração Regional da Candangolândia, Rua dos Transportes - Área Especial 01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - Para efeito de pagamento a empresa deverá apresentar os documentos originais ou devidamente autenticados abaixo relacionados:

10.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND), em plena validade conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

10.3 - Prova de regularidade relativa ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), em plena validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei n.º 8.036/90;

10.4 - Prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Débitos para com o Distrito Federal), e empresas com sede em outros Estados deverão apresentar (Certidão de Débitos com seu Estado) em plena validade, conforme artigo 173 da LODF;

10.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.6 - Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original perfeitamente legível;

10.7 – Será designado um executor para o Contrato, ao qual será incumbido as atribuições contidas no artigo 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR:

- Unidade Orçamentária: 09.121

– Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0080 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

– Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

– Fonte de Recursos: 100, ID: 0.

Parágrafo único. O valor Anual do contrato previsto é de R\$ 105.032,00 (cento e cinco mil e trinta e dois reais) e o Valor Mensal estimado é de R\$ 8.465,68 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados **a partir do dia 25 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONTRATANTE às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
2. Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

3. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação.

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL
	DIEGO REZENDE FERREIRA SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO
PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA-XIX	JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA- XIX



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ - Matr.1689336-0, Administrador(a) Regional da Candangolândia**, em 22/01/2021, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 01/02/2021, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 02/02/2021, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **54685607** código CRC= **37E08CD9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Rua dos Transportes - Área Especial 01 - Bairro Candangolândia - CEP 71127-070 - DF

3301-9344

00147-00000036/2021-43

Doc. SEI/GDF 54685607